



**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA
PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA**

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

DADOS DA ELEKTRO		
RAZÃO SOCIAL		CNPJ/MF Nº
ELEKTRO ELETRICIDADE E SERVIÇOS S.A		02.328.280/0001-97
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
JARDIM NOVA AMÉRICA	CAMPINAS	SÃO PAULO
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº

DADOS DO MUNICÍPIO		
NOME		CNPJ/MF Nº
MUNICIPIO DE UBATUBA		46.482.857/0001-96
ENDEREÇO		
RUA PARANA, 101		
BAIRRO	MUNICÍPIO	ESTADO
CENTRO	UBATUBA	SP
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº
REPRESENTANTE LEGAL		CPF Nº

DADOS DO CONTRATO			
Nº DO CONTRATO	PRAZO DO CONTRATO	CÓDIGO DA LOCALIDADE	MODALIDADE TARIFÁRIA
IP/0157/1/2018	60 (SESSENTA) MESES A CONTAR DE 01/01/2019	0157	Grupo B




Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica Destinado à Iluminação Pública
 Elektro Eletricidade e Serviços S/A e Município de MUNICIPIO DE UBATUBA
 Página 1 de 21

F-JUR-027-Revisão 04



DADOS DE COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES	
ELEKTRO	
CONTATO	
MILTON PONTES	
ENDEREÇO	E-MAIL
RUA ARY ANTENOR DE SOUZA, 321.CAMPINAS – SP	poder.publico@elektro.com.br
TELEFONE	
(19) 2122.1010	
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA	
(11) 99956.7898	
MUNICÍPIO	
CONTATO	
ENDEREÇO	E-MAIL
TELEFONE	FAX
CELULAR / TELEFONE DE EMERGÊNCIA	

CONDIÇÕES GERAIS

CONSIDERANDO QUE:

- (i) **ELEKTRO** e **MUNICÍPIO** possuem firmado contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública;
- (ii) Referido contrato contempla como responsabilidade da **ELEKTRO**, além do fornecimento de energia, a execução e custeio dos serviços de operação e manutenção, sendo pago pelo **MUNICÍPIO** a tarifa B4b;
- (iii) A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, por meio da Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010, estabeleceu no artigo 218 a obrigatoriedade da transferência, pela **ELEKTRO**, do sistema de iluminação pública registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS à pessoa jurídica de direito público competente;
- (iv) O **MUNICÍPIO**, nos termos da Resolução nº 414/2010, apresentou requerimento para a transferência do sistema de iluminação pública à **ELEKTRO**, tendo as **Partes** firmado, concomitantemente, o INSTRUMENTO DE CESSÃO DE ATIVOS E ASSUNÇÃO DOS ÔNUS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (“Instrumento de Cessão”), contemplando o Acordo Operativo; e



- (v) **ELEKTRO** e **MUNICÍPIO** desejam celebrar novo Contrato de Fornecimento de Energia Elétrica para Iluminação Pública, adequando as condições contratuais ao que determina a Resolução nº 414/2010.

ELEKTRO e **MUNICÍPIO**, também designados isoladamente “**Parte**” e conjuntamente “**Partes**” acordam em firmar o presente contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública (“**CONTRATO**”), em conformidade com as **Condições Específicas** e com as cláusulas e condições ora pactuadas.

DEFINIÇÕES

Cláusula 1ª. As expressões e termos técnicos utilizados neste **CONTRATO**, exceto quando especificado em contrário, têm o significado constante do Anexo II - DEFINIÇÕES, que integra o presente **CONTRATO**, para todos os fins e efeitos.

OBJETO

Cláusula 2ª. O presente **CONTRATO** tem por objeto regular o fornecimento de energia elétrica destinado à iluminação pública pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** destinada exclusivamente à **iluminação pública do MUNICÍPIO**, conforme descrito nas **Condições Específicas**, sendo vedado o emprego da energia elétrica fornecida para outros fins diversos dos previstos neste **CONTRATO** à revelia da **ELEKTRO** e, em qualquer hipótese, para a revenda ou cessão a terceiros.

PROPRIEDADES DAS INSTALAÇÕES

Cláusula 3ª. As **Partes** estipulam que o ponto de entrega está situado na conexão do equipamento de ignição do sistema de iluminação pública com a rede de distribuição de energia da **ELEKTRO** e as instalações elétricas que atendem ao fornecimento de iluminação pública, estes de propriedade do **MUNICÍPIO**, conforme Instrumento de Cessão.

TARIFAS APLICÁVEIS AO FORNECIMENTO E TRIBUTOS

Cláusula 4ª. A tarifa de energia aplicável ao fornecimento objeto deste **CONTRATO** é a tarifa B4a, conforme definido no art. 24, parágrafo segundo da Resolução nº 414/2010, podendo ser ajustada e revisada, conforme determinação do Agente Regulador sendo, a partir de então, imediatamente aplicada a este fornecimento.

Cláusula 5ª. Sobre o valor líquido do fornecimento de energia elétrica incidirá a tributação do ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, assim como o PIS – Programa de Integração Social e COFINS – Contribuição pra Financiamento da Seguridade Social, nos termos específicos da legislação e demais normas aplicáveis.

MANUTENÇÃO E OPERAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 6ª. Caberá ao **MUNICÍPIO** a elaboração de projeto, a implantação, expansão, operação e manutenção das instalações de iluminação pública, ou de quem tenha recebido



deste a delegação para prestar tais serviços, observadas as disposições do Instrumento de Cessão e Acordo Operativo.

Cláusula 7ª. O **MUNICÍPIO** deverá observar as normas técnicas e de segurança, nos termos e condições previstas no Acordo Operativo anexo ao Instrumento de Cessão firmado pelas **PARTES**, sendo o **MUNICÍPIO** responsável pelos eventuais danos, perturbações e quaisquer outras interferências que vier a dar causa à **ELEKTRO** e/ou a terceiros, pelo descumprimento das condições descritas neste **CONTRATO**, no referido Instrumento de Cessão e Acordo Operativo e demais normas cabíveis.

ALTERAÇÃO DE CARGA E ATUALIZAÇÃO DO CADASTRO

Cláusula 8ª. O **MUNICÍPIO** deverá manter o cadastro do sistema de iluminação pública atualizado junto à **ELEKTRO**.

Parágrafo Primeiro. A **ELEKTRO** poderá, ao seu exclusivo critério, realizar fiscalizações para verificação dos pontos e exatidão do cadastro de iluminação pública informado pelo **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Segundo. Sendo constatada eventual inexatidão das informações prestadas pelo **MUNICÍPIO**, a **ELEKTRO** poderá efetuar a compensação retroativa (cobrança) considerando a data das alterações, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Cláusula 9ª. Sempre que necessária qualquer alteração, retirada, substituição ou instalação de iluminação pública de responsabilidade do **MUNICÍPIO** na rede de distribuição de propriedade da **ELEKTRO**, o **MUNICÍPIO** deverá formalizar tal solicitação junto à **ELEKTRO**, para sua aprovação, a qual se dará por meio de comunicação oficial, conforme Cláusula 39 deste **CONTRATO**, contendo a descrição detalhada dos pontos que deverão ser alterados, retirados, substituídos ou instalados, sendo certo que nesta hipótese deverão ser observados os procedimentos descritos no Acordo Operativo firmado pelas **PARTES** e nos moldes da legislação aplicável.

Cláusula 10. Quando feita a solicitação pelo **MUNICÍPIO** de que trata a Cláusula 9ª, a **ELEKTRO** deverá elaborar estudos e orçamentos específicos, dentro dos prazos previstos na legislação e regulação em vigor, bem como no Contrato de Concessão firmado pela **ELEKTRO** e PODER CONCEDENTE, encaminhando para o **MUNICÍPIO** o orçamento dos serviços solicitados, quando aplicável.

Cláusula 11. Nos casos de novas instalações a serem executadas exclusivamente pelo **MUNICÍPIO**, este deverá apresentar à **ELEKTRO** projeto das instalações de acordo com as instruções da **ELEKTRO**. As normas e instruções a serem seguidas deverão ser obtidas através de solicitação formal do **MUNICÍPIO** à **ELEKTRO** através dos meios de comunicação constantes deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único. O projeto deverá relacionar discriminadamente o nome do logradouro, as quantidades, tipos e potências das cargas instaladas, decorrentes da implantação ou alteração das instalações elétricas, para que a **ELEKTRO** providencie



a devida vistoria/ligação, a qual deverá ser obrigatoriamente provida de medição, previamente aprovada pela **ELEKTRO**, ressalvados os casos em que não haja condições técnicas para a instalação do padrão de entrada.

Clausula 12. Após a conclusão de cada obra, o fornecimento de energia elétrica das respectivas instalações da iluminação pública passam automaticamente a ser regulamentadas pelo presente instrumento contratual.

Parágrafo Primeiro: Sempre que solicitado pelo **MUNICÍPIO**, fica acordado entre as **Partes** que as alterações efetuadas e concluídas por meio de termo de acordo específico ou projeto particular, e que impliquem a **(i)** inclusão de novos pontos de iluminação, ou **(ii)** eliminação ou substituição de luminárias em ponto existente, serão informadas pela **ELEKTRO** no mês subsequente à emissão da respectiva fatura/nota fiscal de energia elétrica, na forma do Anexo V do presente **CONTRATO**.

Parágrafo Segundo: A **ELEKTRO** poderá efetuar a compensação retroativa (cobrança ou devolução) considerando a data das alterações ocorrida no mês anterior nos meses subsequentes, caso a informação seja disponibilizada após a emissão da fatura do mês subsequente.

Cláusula 13. A **ELEKTRO** poderá, ao seu exclusivo critério, realizar fiscalizações quanto à execução adequada dos projetos, durante e após sua conclusão, podendo, caso identifique irregularidades, embargar imediatamente as obras / atividades em execução, ou determinar que o **MUNICÍPIO** restabeleça as condições anteriores, observando as disposições da Cláusula 39 para formalização e fundamentação das razões do embargo.

Cláusula 14. Nos casos em que não houver condições técnicas para instalação do padrão de entrada para a medição, o consumo será faturado por estimativa, nos moldes da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Não havendo concordância em relação ao valor a ser faturado, a **ELEKTRO** poderá instalar os equipamentos de medição, a pedido do **MUNICÍPIO**, sendo este responsável pelas despesas de instalação e manutenção do aparelho medidor.

Cláusula 15. Ocorrendo a reforma de rede de distribuição, por iniciativa da **ELEKTRO**, que implique a possibilidade de implantação de novos pontos de iluminação pública, a **ELEKTRO** poderá comunicar previamente o **MUNICÍPIO**, e caso este concorde, deverá enviar projeto à **ELEKTRO**, assumindo o pagamento do consumo de energia elétrica, decorrente do aumento de potência instalada à título de iluminação pública, sendo certo ainda que os custos decorrentes da instalação das novas unidades de iluminação pública ficarão às expensas do **MUNICÍPIO**.

Parágrafo Único. Ocorrendo a necessidade de manutenção ou de atendimento de emergência na rede de distribuição pela **ELEKTRO** que implique na necessidade de retirada e reinstalação de sistema de iluminação pública, as **Partes** se comprometem a observar as disposições do Instrumento de Cessão e Acordo Operativo.



CONDIÇÕES DE FATURAMENTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Cláusula 16. A **ELEKTRO**, conforme o disposto na regulamentação, mensalmente emitirá **FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA** relativa ao fornecimento de energia elétrica prestado ao **MUNICÍPIO**, cujo prazo de vencimento observará as disposições constantes na regulação aplicável.

Cláusula 17. Naquelas hipóteses em que não for possível a instalação do padrão de entrada para a medição, nos moldes da Cláusula 14 deste **CONTRATO**, as **Partes** convencionam que será de **11 (onze) horas e 52 (cinquenta e dois) minutos diários** o número de horas a ser considerado como tempo de consumo para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública, ressalvado o caso de logradouros públicos que necessitem de iluminação permanente, hipótese em que o tempo será de **720 (setecentos e vinte)** o número de horas para fins de faturamento de energia elétrica destinada à iluminação pública, conforme legislação aplicável.

Parágrafo Primeiro: Para determinação do consumo, em kWh, a ser faturado mensalmente, serão considerados todos os pontos de iluminação pública existentes, tomando-se a potência da lâmpada de cada ponto e adicionando o valor dos seus respectivos equipamentos auxiliares conforme indicado na Cláusula 20.

Parágrafo Segundo: O valor total em Watts, resultantes da soma de cada ponto de iluminação pública, determinado conforme o disposto no Parágrafo Primeiro acima será transformado em kW, dividindo-se o total dos Watts por 1000 (mil) e multiplicando-se pelo número de horas estabelecidas no "caput" desta Cláusula, e pelo número de dias do período do calendário de faturamento, determinando-se o total de kWh respectivo. Ao total de kWh obtido, será aplicada a tarifa correspondente mencionada na Cláusula 4ª.

Cláusula 18. A **ELEKTRO** deverá ajustar com o **MUNICÍPIO**, nos termos da legislação vigente, por meio de correspondência entre as **Partes**, o número de horas mensais para fins de faturamento quando, por meios de estudos realizados pelas **Partes** juntamente com o Observatório Nacional e com a aprovação da ANEEL, for constatado um número de horas diferentes para utilização de iluminação pública em determinados logradouros.

Cláusula 19. O **MUNICÍPIO** se obriga a pagar à **ELEKTRO**, quando ocorrer o registro por medição, o valor correspondente ao consumo de energia reativa excedente efetivamente registrados no ciclo de faturamento.

Cláusula 20. Mensalmente será apurado o montante de energia a ser deduzido do consumo total de iluminação pública do município por conta de falhas de equipamentos e falta de energia.

Parágrafo Primeiro: O montante de consumo discriminado nas faturas será a diferença entre o consumo calculado conforme Cláusula 17 e o montante de energia a ser deduzido por conta das falhas de equipamentos e falta de energia apurados conforme *caput* desta cláusula.



Parágrafo Segundo: O montante a ser descontado nas faturas por conta das falhas de equipamentos e falta de energia será calculado com defasagem de 2 (dois) meses.

Parágrafo Terceiro: O cálculo descrito nesta cláusula deverá seguir a fórmula:

$$\text{Consumo a Faturar}_{\text{mês}} = \text{Consumo}_{\text{mês}} - \left(\frac{\text{Consumo}_{\text{mês}-2}}{30 \times \text{Horas}_{\text{dia}}} \right) \times (30 \times \text{Horas}_{\text{dia}} - \text{Horas}_{\text{Falha}_{\text{mês}-2}})$$

Onde:

$\text{Consumo a Faturar}_{\text{mês}}$ = Consumo a Faturar no mês corrente;

$\text{Consumo}_{\text{mês}}$ = Consumo calculado conforme Cláusula 14;

$\text{Consumo}_{\text{mês}-2}$ = Consumo calculado conforme Cláusula 14 de dois meses anteriores;

$\text{Horas}_{\text{dia}}$ = Número de horas de funcionamento convencionadas conforme cláusula 14;

$\text{Horas}_{\text{Falha}_{\text{mês}-2}}$ = Número de horas médio ponderado de falha dos equipamentos e/ou falta de energia;

Cláusula 21. Não será aplicada a regra de faturamento descrita na Cláusula 14 acima quando a iluminação pública for destinada a interiores de praças, rotatórias, ornamentos, monumentos, jardins e assemelhados, sendo certo que nestes locais deverão ser instalados equipamentos para possibilitar a medição do consumo de kWh. Caberá ao Município a atualização do cadastro de lâmpadas do acervo classificado como B4a e das unidades consumidoras sem medição.

Parágrafo Único: Ao consumo de energia elétrica ora contratado, somar-se-á o consumo resultado das novas ligações efetuadas após a data do presente **CONTRATO**, constituindo o consumo contratado a soma do consumo de energia elétrica expressa nas faturas/notas fiscais emitidas pela **ELEKTRO** para todas as unidades consumidoras, sem a necessidade de aditamentos para esse fim.

Cláusula 22. A **ELEKTRO** entregará mensalmente ao **MUNICÍPIO**, para cada unidade consumidora do serviço de Iluminação Pública, uma Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica contendo o valor do fornecimento de energia elétrica de iluminação pública, referente ao mês imediatamente anterior, para a liquidação na data do vencimento.

Parágrafo Primeiro: A critério da **ELEKTRO** e após manifestação do **MUNICÍPIO**, a fatura do serviço de iluminação pública de ruas e avenidas, sem medição, poderá ser desmembrada em três, de periodicidade decendial, cujo montante faturado será proporcional ao dias de faturamento. Havendo inadimplência por parte do **MUNICÍPIO**, durante 90 (noventa) dias consecutivos, este poderá perder, a critério da **ELEKTRO**, o direito ao faturamento decendial.

Parágrafo Segundo: O não pagamento da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica em seu vencimento ensejará o pagamento pelo **MUNICÍPIO**, durante o período compreendido entre a data devida e a data do efetivo pagamento, de uma multa de 2% (dois por cento) sobre o valor total da Nota Fiscal/Fatura de Energia Elétrica,



acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, além outras sobretaxas por atraso que sejam legalmente atribuíveis, "pro rata tempore", e aplicáveis, sem prejuízo do direito da suspensão de fornecimento de energia elétrica para as unidades consumidoras de responsabilidade do **MUNICÍPIO**, conforme previsto na legislação vigente à época do ocorrido.

Parágrafo Terceiro: Os dispositivos desta Cláusula permanecerão válidos após a rescisão ou término deste **CONTRATO**, por tanto tempo quanto seja necessário para que as obrigações de pagamento em aberto sejam cumpridas.

Cláusula 23. A **ELEKTRO** poderá condicionar o fornecimento de energia elétrica às novas obras para implantação de iluminação pública ao prévio equacionamento do débito pendente da municipalidade junto a **ELEKTRO**.

Cláusula 24. O pagamento da fatura na sua integralidade e no seu respectivo vencimento não poderá ser afetado por discussões entre as **Partes**, devendo a diferença, quando houver, constituir-se objeto de processamento independente, a qual, tão logo apurada, será paga ou devolvida a quem de direito.

CONDIÇÕES DE FATURAMENTO DOS EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Cláusula 25. Para fins de faturamento, a energia elétrica consumida pelos equipamentos auxiliares de iluminação pública deverá ser calculada com base na NBR 13.593/96, emitida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, cujo consumo estimado decorrente será incluído no faturamento normal.

EQUIPAMENTOS AUTOMÁTICOS DE CONTROLE DE CARGA

Cláusula 26. Caso sejam instalados equipamentos automáticos de controle de carga, que reduzam o consumo de energia elétrica do sistema de iluminação pública, a **ELEKTRO** deverá proceder à revisão da estimativa de consumo e considerar a redução proporcionada por tais equipamentos, levando-se em consideração o número de lâmpadas, potências e respectivos horários.

QUALIDADE E CONTINUIDADE DO FORNECIMENTO

Cláusula 27: O fornecimento de energia elétrica ao sistema de iluminação pública será feito em condições técnicas satisfatórias, cumprindo à **ELEKTRO** assegurar o menor número possível de interrupções, variações e/ou perturbações, observando os índices fixados nas normas específicas.

Cláusula 28: Quando aplicável, a **ELEKTRO** informará ao **MUNICÍPIO**, pela imprensa ou mediante comunicação direta, as interrupções do fornecimento necessárias à execução de serviços de melhoramentos, ampliação ou manutenção preventiva de suas instalações, nos prazos estabelecidos pelas normas vigentes aplicáveis.

Cláusula 29: As interrupções de caráter emergencial independem de comunicação prévia. Neste caso e naquelas situações previstas na legislação, não caberá à **ELEKTRO** o



ressarcimento de qualquer prejuízo que o **MUNICÍPIO** venha a sofrer em consequência dessas interrupções.

Cláusula 30: Os prejuízos reclamados pelo **MUNICÍPIO**, atribuíveis a interrupções, variações e ou perturbações do fornecimento de energia poderão ser indenizados pela **ELEKTRO**, desde que presente e comprovado o nexo causal, além de observada a legislação e/ou regulamentação sobre o assunto. São excludentes da responsabilidade da **ELEKTRO**, as interrupções, variações e/ou perturbações dentro dos limites estabelecidos pelo poder concedente, bem como aquelas atribuíveis a casos fortuitos, de força maior ou à ação de terceiros.

SUSPENSÃO DO FORNECIMENTO

Cláusula 31: A **ELEKTRO** poderá suspender o fornecimento de energia elétrica objeto deste **CONTRATO**, de imediato, nas situações previstas abaixo:

- a) Situação considerada pela **ELEKTRO** como perigosa que ofereça risco iminente ao sistema elétrico da **ELEKTRO**;
- b) Interligação clandestina ou a revelia;
- c) Deficiência técnica ou de segurança das instalações do **MUNICÍPIO**, que ofereça risco iminente de danos a pessoas, bens ou ao funcionamento do sistema elétrico;
- d) Constatada ligação clandestina que permita a utilização de energia elétrica, sem que haja relação de consumo.

Cláusula 32: São hipóteses de suspensão do fornecimento de energia elétrica, mediante prévia notificação pela **ELEKTRO**, nos termos dos regulamentos e/ou legislação aplicáveis:

- a) Quando se verificar impedimento ao acesso de empregados e prepostos da **ELEKTRO** em qualquer local onde se encontrem condutores e aparelhos de propriedade desta, para fins de leitura, substituição de medidor, bem como para inspeções necessárias.
- b) Pela inexecução das correções indicadas no prazo informado pela **ELEKTRO**, quando da constatação de deficiência não emergencial no sistema de iluminação pública, em especial no padrão de entrada de energia elétrica, quando houver;
- c) Pela inexecução das adequações indicadas no prazo informado pela **ELEKTRO**, quando, à sua revelia, o **MUNICÍPIO** utilizar em seu sistema de iluminação pública carga que provoque distúrbios ou danos ao sistema elétrico de distribuição, ou ainda às instalações e equipamentos elétricos de outros consumidores;
- d) Não pagamento da fatura relativa à prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica ou de quaisquer serviços cobráveis nos termos previstos pelo regulamento e/ou legislação do setor, ficando impedida a suspensão do fornecimento decorridos 90 (noventa) dias da data da fatura vencida e não paga, exceto quando



comprovado a impossibilidade de sua execução por medida judicial ou outro motivo justificável.

Parágrafo Único: Nos casos de suspensão mencionados na Cláusula 32, letras a”, “b” e “c” o **MUNICÍPIO** terá um prazo de 03 (três) dias a partir da notificação da **ELEKTRO** para retificar as situações irregulares supra mencionadas, nos casos restantes, terá um prazo de 15 (quinze) dias para suprir o inadimplemento.

Cláusula 33: Nos casos de necessidade de execução, pela **ELEKTRO**, de serviços de melhoramento ou ampliação em suas redes, ou para desenvolver trabalhos de manutenção preventiva ou corretiva de ordem técnica ou de segurança das instalações e/ou em situações de emergência, em que haja necessidade de interromper o fornecimento, a **ELEKTRO** ficará isenta de qualquer responsabilidade pela descontinuidade do fornecimento, não sendo caracterizado, portanto, como descontinuidade de serviço, de acordo com o § 3º do artigo 6º da Lei 8.987/95.

Cláusula 34: Também não se caracteriza como descontinuidade do serviço as hipóteses de suspensão do fornecimento efetuadas nas situações e termos previstos nos regulamentos e legislação que regem o setor elétrico, em razão da prevalência do interesse da coletividade.

Cláusula 35: Nenhuma indenização será devida pela **ELEKTRO** ao **MUNICÍPIO** e/ou a terceiros, por suspensão ou interrupção de fornecimento de energia elétrica e/ou por alterações nas características da corrente fornecida, nos termos do disposto neste **CONTRATO** e na legislação e/ou regulamentação a ele aplicáveis.

CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

Cláusula 36: Nenhuma das **Partes** será considerada inadimplente ou responsável perante a outra **Parte**, nos termos deste **CONTRATO**, ou perante terceiros, por eventos de inadimplemento resultantes, direta ou indiretamente, de Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior. Conceitua-se “Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior” como qualquer fato imprevisível que esteja fora do controle de qualquer das **Partes** deste **CONTRATO**, ou, se previsível, que esteja fora do controle de qualquer das **Partes** e cujos efeitos não possam ser evitados por tal **Parte**, na forma prevista no artigo 393, parágrafo único do Código Civil, inclusive, mas sem limitação: cataclismos, condições meteorológicas excepcionais e imprevisíveis, guerras declaradas, tumultos ou terremotos.

Cláusula 37: Não constituem Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior: (i) dificuldades econômicas, (ii) alteração das condições de mercado, (iii) demora no cumprimento por qualquer das **Partes** de obrigação contratual. Sob nenhuma circunstância, eventos que resultem do descumprimento por qualquer **Parte** de obrigações contratuais ou de leis, normas, regulamentos, decretos ou demais **Exigências Legais**, ou eventos que sejam resultantes de negligência, dolo, erro ou omissão serão havidos por Hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior.

Cláusula 38: Caso alguma das **Partes** não possa cumprir qualquer de suas obrigações por motivo de caso fortuito ou força maior, o presente **CONTRATO** permanecerá em



vigor, ficando a obrigação afetada suspensa por tempo igual ao de duração do evento e na extensão dos seus efeitos.

DAS NOTIFICAÇÕES

Cláusula 39: Todos os avisos e comunicações enviados no âmbito deste **CONTRATO** deverão ser feitos por escrito, sob protocolo, por meio de carta com aviso de recebimento, correio eletrônico ou fac-símile, para os endereços indicados nas **Condições Específicas** e aos cuidados das pessoas nela indicadas.

Parágrafo Primeiro: A alteração dos responsáveis e respectivos endereços de contato, para o recebimento de avisos e comunicações no âmbito deste **CONTRATO**, deverá ser formalmente comunicada à outra **Parte**. A ausência desta comunicação implicará a manutenção dos endereços e ou fac-símile acima mencionados, para todos os efeitos, como válidos e eficazes.

VIGÊNCIA

Cláusula 40: O presente **CONTRATO** permanecerá em vigor pelo prazo descrito nas **Condições específicas** podendo ser prorrogado por igual período, e assim sucessivamente, caso não ocorra a manifestação expressa do **MUNICÍPIO** em contrário, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias em relação ao término da vigência.

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Cláusula 41: O fornecimento de energia elétrica de que trata o presente **CONTRATO** está subordinado, tanto às normas do serviço de energia elétrica, que prevalecerão nos casos omissos ou em eventuais divergências, como às determinações emanadas do poder público competente, aplicáveis à espécie. Quaisquer modificações supervenientes nas referidas normas, que venham a repercutir no presente **CONTRATO**, inclusive reajustes e revisões tarifárias, considerar-se-ão automática e imediatamente aplicáveis, independentemente de aviso prévio ou comunicação.

Cláusula 42: As **Partes** declaram que a operação objeto do presente **CONTRATO** não viola qualquer lei e norma aplicável, tendo sido obtidas prévia e validamente todas as autorizações/aprovações, inclusive legislativas pelo **MUNICÍPIO**, necessárias para a sua concretização.

ANEXOS

Cláusula 43: Integram o presente **CONTRATO** os Anexos descritos abaixo, sendo que, em caso de divergência entre as suas disposições e o corpo do **CONTRATO**, prevalecerão as regras definidas no corpo do **CONTRATO**.

- ANEXO I – Disposições Aplicáveis aos Consumidores submetidos a Lei de Licitação e Contratos
- ANEXO II – DEFINIÇÕES



- ANEXO III – PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM RUAS E AVENIDAS – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO IV – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS E ASSEMELHADOS – COM MEDIÇÃO
- ANEXO V – UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – INTERIORES DE PRAÇAS, JARDINS, E ASSEMELHADO – SEM MEDIÇÃO
- ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – SEM MEDIÇÃO

DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Cláusula 44: Este **CONTRATO** é reconhecido pelo **MUNICÍPIO** como título executivo, na forma do Código de Processo Civil e demais legislação aplicável, para efeito de cobrança de todos e quaisquer valores decorrentes das obrigações aqui contempladas, valores estes apurados mediante simples cálculo aritmético.

Cláusula 45: A partir da data de assinatura deste **CONTRATO** ficam rescindidos, para todos os fins e efeitos de direito, outros contratos anteriormente celebrados entre as **Partes** para estes mesmos fins, e/ou cuja vigência venha se prorrogando tacitamente até a presente data, ressalvado o cumprimento de obrigações inadimplidas ou que sejam supervenientes à rescisão.

Cláusula 46: A eventual abstenção pelas **Partes** do exercício de quaisquer direitos decorrentes deste **CONTRATO** não será considerada novação ou renúncia.

Cláusula 47: Após a assinatura do presente **CONTRATO**, quaisquer divergências entre as partes deverão ser entre elas discutidas e, caso persistam, poderão ser submetidas à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Cláusula 48: Fica eleito o foro da Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, para solução de quaisquer questões decorrentes deste **CONTRATO**, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



E, por estarem de acordo com as condições ora estabelecidas, assinam as **Partes**, este **CONTRATO** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Campinas, ____ de _____ de 2018.

Pela **ELEKTRO**:

Nome:
Cargo: **Milton Araujo Pontes**
Especialista Comercial

Nome:
Cargo:

Testemunha:

Nome:
Doc.:

Pelo **CONSUMIDOR**:

Nome:
Cargo:

Nome: **DELICIO JOSÉ SATO**
Cargo: **Prefeito Municipal**

Testemunha:

Nome:
Doc.:
Wanderley Sebastião L. de Araujo
Secretário Municipal de
Administração



ANEXO I - Disposições Aplicáveis aos Consumidores submetidos a Lei de Licitação e Contratos

1. OBJETO

1.1. O presente **Anexo** tem por objeto regular as condições, procedimentos, direitos e obrigações das **PARTES** quando o **CONSUMIDOR** se enquadrar em uma das seguintes categorias:

- a) órgãos da administração direta;
- b) fundos especiais;
- c) autarquias;
- d) fundações públicas;
- e) empresas públicas;
- f) sociedades de economia mista; e
- g) demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei 8666/90.

2. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

2.1. As **PARTES** acordam que, sempre que aplicável e no que couber, aplicar-se-á a este **CONTRATO DE ADESÃO** o disposto na Lei 8.666/90.

2.1.1. O presente **CONTRATO DE ADESÃO** vincula-se diretamente as disposições do termo de dispensa ou inexigibilidade de licitação indicado abaixo.

2.2. Para todos os fins de direito, sob pena de responder civil e criminalmente no caso de falsidade da informação, o **CONSUMIDOR** declara:

Ato que autorizou a lavratura	
Número do processo de dispensa ou inexigibilidade de licitação	
Classificação Funcional do Crédito Orçamentário	
Categoria Econômica do Crédito Orçamentário	

2.3. As Partes acordam que, nos termos do artigo 55, §2º da Lei 8666/90, o foro competente para dirimir qualquer questão a respeito do presente CONTRATO DE ADESAO é o foro da sede do CONSUMIDOR.



ANEXO II
DEFINIÇÕES

Para perfeita compreensão e maior precisão da terminologia técnica, ficam definidas as expressões abaixo relacionadas:

1. Bulbo

Filamento da lâmpada, definido como o local do ponto de entrega da rede da distribuição **ELEKTRO** com a própria lâmpada pertencente iluminação pública.

2. Energia Elétrica Ativa

Energia elétrica que pode ser convertida em outra forma de energia, expressa em quilowatts-hora (kWh).

3. Energia Elétrica Contratada

Quantidade de energia Elétrica Ativa, a ser colocada à disposição do **MUNICÍPIO**, de forma obrigatória e contínua, por parte da **ELEKTRO**, no ponto de entrega.

4. Energia Elétrica Reativa

Energia Elétrica que circula continuamente entre os diversos campos elétricos e magnéticos de um sistema de corrente alternada, sem produzir trabalho, expressa em quilovolt-ampere-reativo-hora (kVArh).

5. Fator de Carga

Razão entre a demanda média e a demanda máxima da unidade consumidora, ocorridas no mesmo intervalo de tempo especificado.

6. Fator de Potência (FP)

Razão entre a energia elétrica ativa e a raiz quadrada da soma dos quadrados das energias elétricas ativa e reativa, consumidas num mesmo período de tempo especificado.

7. Iluminação Pública

Fornecimento de energia elétrica para iluminação de ruas, praças, avenidas, túneis, passagens subterrâneas, jardins, vias, estradas, passarelas, abrigos de usuários de transportes coletivos, e outros logradouros de domínio público ou por esta delegada mediante concessão ou autorização, incluindo o fornecimento destinado à iluminação de monumentos, fachadas, fontes luminosas e obras de arte de valor histórico, cultural ou ambiental, localizadas em áreas públicas e definidas por meio de legislação específica, excluído o fornecimento de energia elétrica que tenha por objetivo qualquer forma de propaganda ou publicidade, situada no município contratante.

8. Instalação de Iluminação Pública

Acréscimo de conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, em locais desprovidos dessa benfeitoria, com ou sem a implantação de postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminância estipulados pela NBR nº 5101/85 – Iluminação Pública, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

**9. Mês ou Ciclo de Faturamento**

É o intervalo de tempo entre a data da leitura do medidor de energia elétrica do mês anterior e a data do mês de referência, definida no calendário de faturamento da **ELEKTRO**.

10. Potência

Quantidade de energia elétrica solicitada na unidade de tempo, expressa em quilowatts (kW).

11. Reinstalação de Iluminação Pública

Remanejamento de instalações existentes compostas por conjuntos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, para outro local com ou sem modificações em postes, condutores e eventuais instalações ou substituições de transformadores, observados os níveis de iluminação estipulados pela NBR, em função das características da área envolvida.

12. Sistema de Iluminação Pública

Conjunto de equipamentos e instalações utilizados exclusivamente na prestação dos serviços de iluminação pública.

13. Substituição de Iluminação Pública

Alteração da característica das instalações existentes compostas por conjuntos completos de braços de iluminação, luminárias, reatores e lâmpadas, no todo ou em parte, com ou sem modificação da rede de distribuição existente composta por postes, condutores e eventuais instalações ou substituição de transformadores, observados os níveis de iluminação estipulados pela NBR, em função das características dos locais das áreas abrangidas.

14. Tarifa de Consumo

Valor em reais do kWh de energia utilizada.



ANEXO III

Anexo ao Contrato nº IP/0157/1/2018

PONTOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA Ruas e Avenidas – SEM MEDIÇÃO

Tipo de Luminária	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade	Equipamentos Auxiliares (Watts)	Quantidade	Total em Watts
VAPOR DE SODIO 250	287	823	REATOR 37	823	236201
VAPOR DE SODIO 250	280	383	REATOR 30	383	107240
VAPOR DE SODIO 70	85	1337	REATOR 15	1337	113645
VAPOR DE SODIO 400	438	42	REATOR 38	42	18396
VAPOR DE SODIO 100	118	5834	REATOR 18	5834	688412
VAPOR DE SODIO 70	84	343	REATOR 14	343	28812
VAPOR DE SODIO 100	117	2333	REATOR 17	2333	272961
VAPOR DE SODIO 150	176	30	REATOR 26	30	5280
VAPOR DE SODIO 150	172	21	REATOR 22	21	3612

Nota: Dados referentes ao consumo do mês de 07/2018.



ANEXO IV

Anexo ao Contrato nº IP/0157/1/2018

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - COM MEDIÇÃO

Sequência	Unidade Consumidora	Sequência	Unidade Consumidora
1	17883466	32	35264292
2	28321103	33	35616466
3	30716365	34	35906871
4	30792134	35	35907185
5	32337990	36	35942363
6	32338082	37	35953950
7	32338309	38	35952130
8	32338317	39	35952202
9	32338350	40	35950080
10	32338031	41	35950218
11	32363303	42	35950412
12	32402074	43	36019062
13	32402112	44	36210250
14	32402163	45	36096547
15	32402180	46	36096415
16	32477660	47	36432830
17	32547846	48	36433209
18	32643926	49	37070690
19	32649894	50	37070827
20	32742746	51	37070940
21	32825722	52	38575515
22	32947291	53	38575019
23	32992866	54	38053683
24	33164703	55	36740942
25	33164835	56	31347037
26	33240914	57	40209733
27	33228493	58	40209644
28	33423407	59	40209547
29	33523142	60	40213056
30	33625085	61	41420373
31	33677875		

Nota: Dados referentes ao consumo do mês de 07/2018.



ANEXO V

Anexo ao Contrato nº IP/0157/1/2018

UNIDADES DE CONSUMO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – Interiores de Praças, Jardins e Assemelhados - SEM MEDIÇÃO

Tipo de Luminária	Potência da Lâmpada (Watts)	Quantidade	Equipamentos Auxiliares (Watts)	Quantidade	Total em Watts
LAMPADA MISTA 160	160	8	—	8	1280
VAPOR DE MERCURIO .00	436	146	REATOR 36	146	63656
VAPOR DE SODIO 70	85	285	REATOR 15	285	24225
VAPOR DE SODIO 250	287	463	REATOR 37	463	132881
MISTA 250	250	4	—	4	1000
MISTA 500	500	2	—	2	1000
FLUORESCENTE 45	55	10	REATOR 10	10	550
VAPOR DE SODIO 400	454	57	REATOR 54	57	25878

Nota: Dados referentes ao faturamento do mês de 07/2018.



ANEXO VI – DEMONSTRATIVO DE QUANTIDADE DE LÂMPADAS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - SEM MEDIÇÃO

Base de dados do Cálculo do Consumo - CLÁUSULA 12, Parágrafo Primeiro:

Anexo da Fatura mensal de Iluminação Pública

Município de

Tarifa

UC no.

Ruas e Avenidas

B4b

(1) - Atual sistema de Iluminação

Dados gerais				RES Aneel 414		
Tipo	Potencia lâmpada + reator	Qtde	Potencia Total	Dias/Mês	Horas/dia	Consumo kWh
Vapor Mercúrio				30	11,86667	
Vapor Mercúrio				30	11,86667	
Vapor Mercúrio				30	11,86667	
Vapor Sódio				30	11,86667	
Vapor Sódio				30	11,86667	
Vapor Sódio				30	11,86667	
Vapor Sódio				30	11,86667	

(2) - Acréscimos de novos pontos

Dados gerais				RES Aneel 414		
Tipo	Potencia lâmpada + reator	Qtde	Potencia Total	Dias/Mês	Horas/dia	Consumo kWh
Vapor Mercúrio					11,86667	
Vapor Mercúrio					11,86667	
Vapor Mercúrio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	



(3) Retiradas

Dados gerais				RES Aneel 414		
Tipo	Potencia lâmpada + reator	Qtde	Potencia Total	Dias/Mês	Horas/dia	Consumo kWh
Vapor Mercúrio					11,86667	
Vapor Mercúrio					11,86667	
Vapor Mercúrio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	
Vapor Sódio					11,86667	

(4) Total

Demonstrativos	Descrição	Consumo kWh
Quadro 1	Atual	
Quadro 2	Acréscimos	
Quadro 3	Retiradas	

(6) Consumo Total à Faturar	Consumo kWh
Item (4) menos Item (5)	